



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Quarta-feira • 05 de maio de 2021 • Ano V • Edição Nº 921



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA (EDITAL Nº 02/2021)	3
DECRETO (Nº 15/2021)	4
DECRETO (Nº 16/2021)	13
DECRETO (Nº 17/2021)	15
DECRETO (Nº 18/2021)	17
PORTARIA (Nº 197/2021)	20
PORTARIA (Nº 198/2021)	21
PORTARIA (Nº 199/2021)	22
PORTARIA (Nº 200/2021)	23
PORTARIA (Nº 201/2021)	24
PORTARIA (Nº 202/2021)	25
PORTARIA (Nº 203/2021)	26
PORTARIA (Nº 204/2021)	27
PORTARIA (Nº 205/2021)	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	29
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
EXTRATO (CONTRATO Nº 101/2021)	29
EXTRATO (ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 101/2021)	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	31
LICITAÇÕES E CONTRATOS	31
EXTRATO (CONTRATO Nº 099/2021)	31
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021)	32
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021)	33
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021)	34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL	35
LICITAÇÕES E CONTRATOS	35

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Quarta-feira • 05 de maio de 2021 • Ano V • Edição N° 921

SUMÁRIO



QR CODE

EXTRATO (CONTRATO N° 100/2021)	35
EXTRATO (ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO N° 100/2021)	36

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA (EDITAL N°02/ 2021)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE WENCESLAU GUIMARÃES
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES – BAHIA
Período de Referência: Exercício de 2020

Wenceslau Guimarães, 30 de Abril de 2021.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA DAS CONTAS

Declara-se que de acordo com o Edital n° 002/2021 do Poder Legislativo, publicado em 30/04/2021, as contas do Poder Executivo foram colocadas em disponibilidade pública, para exame e apreciação, juntamente com as contas do Poder Legislativo, pelo período de 60 dias, a partir de segunda-feira dia 03/05/2021 e encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://etcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>.

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães – Bahia
Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – CEP. 45.460-000
Wenceslau Guimarães - Bahia

DECRETO (Nº 15/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães,
Bahia.

DECRETO 015/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a administração, operação e implantação progressiva do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic e dá providências correlatas.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - A administração, operação e implantação progressiva do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, integrante das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes do Município de Wenceslau Guimarães, observarão o disposto neste decreto.

Art. 2º - Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta integrantes da estrutura dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, resguardada a autonomia administrativa e financeira de cada Poder, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:

I - das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do Município;

II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;

III - perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

IV - da situação patrimonial do Município e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;

V - das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;

VI - da aplicação dos recursos pelos órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Municipais, agrupados por unidades orçamentárias beneficiadas, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;

VII - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;

XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e

XII - das informações previstas no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, e na legislação aplicável.

§ 1º A manutenção e o gerenciamento que trata o caput deste artigo compreendem:

I - contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e seus órgãos e entidades, com ou sem rateio de despesas;

II - cadastramento de usuário: criação de usuário e atribuição de perfil de acesso vinculado à unidade produtora e acumuladora de documentos do órgão ou entidade em que atue, conferindo-lhe acesso ao SIAFIC por meio de seu CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e senha;

III - implantação:

a) cadastro das unidades administrativas, dos administradores setoriais e subsetoriais dos órgãos ou entidades e respectivos usuários; e

b) cadastro do Elenco de Contas agrupadas segundo suas funções – PCASP, Tabela de Eventos agrupados por classes, Tabela de Indicadores, Formas de Acesso e Modalidade de Uso;

IV - interoperabilidade: integração com outros sistemas informatizados que possibilite ações automatizadas e interdependentes em cada um deles, cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras

V - migração: transferência de dados ou informações cadastrados em outros sistemas de gestão para o SIAFIC;

VI - usuário: indivíduo que utiliza o SIAFIC;

VII - perfis de usuário: conjunto de permissões concedidas ao usuário do SIAFIC para atender suas necessidades de operação e/ou administração do sistema.

§ 2º O SIAFIC permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.

SEÇÃO II

Da Administração do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 3º - Para o adequado funcionamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, sua administração será exercida de forma integrada e hierarquizada, compreendendo:

I - Administração Central;

II - Administração Setorial;

III - Administração Subsetorial, se for o caso.

Art. 4º - São responsáveis pela execução do plano de implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, previsto

nos Anexos deste Decreto, de forma integrada e observados os limites das respectivas atribuições:

I - o Comitê Gestor do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, a ser instituído por Decreto, formado por servidores Municipais, a quem compete o planejamento da implantação progressiva e aperfeiçoamento contínuo do sistema;

II – A Contabilidade Central da Prefeitura Municipal, a quem compete a administração do sistema como órgão central;

III – A Controladoria Geral do Município.

SUBSEÇÃO II **Da Administração Central**

Art. 5º - A Administração Central do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Finanças por meio do Departamento de Contabilidade e do Departamento de Gestão de Sistema (TI), a quem compete:

I - orientar a implementação do Plano de Implantação do Sistema Siafic, observado o instrumento padrão veiculados nos Anexos deste Decreto, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento contínuo do Siafic;

II - definir e homologar perfis, requisitos e funcionalidades;

III - analisar:

a) a viabilidade de interoperabilidade, prevista no Inciso IV do §1º do artigo 2º deste Decreto, em parceria com o Administrador Setorial do órgão ou entidade;

b) o cumprimento dos critérios técnicos exigidos para a implantação do Siafic;

IV - cadastrar:

a) os Administradores Setoriais e seus suplentes, fornecendo-lhes senha pessoal e intransferível, alterando ou inativando esse cadastramento, quando for o caso;

b) os cadastros do Elenco de Contas agrupadas segundo suas funções – PCASP, Tabela de Eventos agrupados por classes, Tabela de Indicadores e outros instrumentos que venham a ser integrados, procedendo às atualizações que se fizerem necessárias;

c) a estrutura administrativa dos órgãos/entidades e unidades, procedendo às atualizações que se fizerem necessárias;

V - prestar orientação técnica aos Administradores Setoriais, no que diz respeito às dúvidas e aos erros sistêmicos, decorrentes de funcionamento inadequado ou irregular do Siafic;

VI - capacitar os Administradores Setoriais para a administração local do Siafic;

VII - notificar os Administradores Setoriais sobre eventos relativos à indisponibilidade do Siafic.

Parágrafo único - As funções de Administração Central do Siafic não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

SUBSEÇÃO III **Da Administração Setorial**

Art. 6º - A Administração Setorial do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic será exercida no âmbito dos Órgãos e Entidades Municipais, compreendendo:

I - análise de conveniência, oportunidade e viabilidade técnica da integração ao Sistema Siafic de dados de outros sistemas informatizados preexistentes na sua estrutura;

II - formalização do início da implantação do sistema por meio da apresentação do Plano de Implantação do Sistema Siafic junto à Administração Central, observadas as condições previstas no artigo 14 deste Decreto;

III - contínua capacitação de usuários e manutenção da infraestrutura local necessária ao pleno funcionamento do Sistema Siafic.

§ 1º - Haverá 1 (um) Administrador Setorial e 1 (um) suplente em cada um dos órgãos e entidades a seguir:

- 1 nas Secretarias Municipais;
2. na Câmara Municipal;
3. na Procuradoria Geral do Município;
4. na Controladoria Geral do Município;
5. nas autarquias e fundações públicas criadas e mantidas pelo Município;
6. nas empresas dependentes, nos termos do artigo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

§ 2º - Os Administradores Setoriais e seus suplentes serão designados pelos Titulares ou Dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, em suas respectivas áreas de atuação, observada a condição estabelecida no artigo 13 deste Decreto.

§ 3º - Os Titulares ou Dirigentes dos Órgãos e Entidades a que se refere o § 1º deste artigo poderão designar Administradores Subsetoriais, quando necessária a desconcentração da atividade de administração do Siafic.

Art. 7º - Aos Administradores Setoriais cabe, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação à Administração Central:

- a) encaminhar as dúvidas sobre procedimentos ou falhas referentes a infraestrutura tecnológica, “software” e/ou operacionalização do Siafic;
- b) solicitar o cadastramento de Contas, Eventos e Indicadores no Siafic e as respectivas atualizações que se fizerem necessárias;
- c) informar as alterações na estrutura administrativa do órgão ou entidade;

II - em relação aos Administradores Subsetoriais e seus suplentes, designados de acordo com o disposto nos artigos 6º, § 3º, e 9º deste Decreto:

- a) cadastrar, fornecendo-lhes senha pessoal e intransferível, alterando ou inativando esse cadastramento, quando for o caso;
- b) capacitar para administração e operação do Siafic;
- c) prestar orientação técnica sobre procedimentos referentes à infraestrutura tecnológica, “software” e/ou operacionalização do Siafic;

III - em relação aos usuários do Siafic:

- a) adotar as providências necessárias para cadastrar, fornecendo-lhes senha pessoal e intransferível, alterando ou inativando esse cadastramento, quando for o caso;
- b) capacitar, bem como prestar-lhes orientação técnica, visando ao pleno funcionamento do Siafic;

IV - participar dos processos de implantação, interoperabilidade e migração a que se referem os incisos III, IV e V do §1º do artigo 2º deste Decreto.

SUBSEÇÃO IV
Da Administração Subsetorial

Art. 8º - São responsáveis pela Administração Subsetorial do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic os Administradores Subsetoriais e seus suplentes.

Art. 9º - A quantidade de Administradores Subsetoriais será definida por ato do Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade que os designar, considerando a necessidade de desconcentração das atividades de administração do Siafic em função da existência de unidades, com ou sem estruturação formal de subsedes regionais.

Parágrafo único - Cada Administrador Subsetorial terá 1 (um) suplente.

Art. 10 - Aos Administradores Subsetoriais cabe, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação aos assuntos que devam ser tratados com a Administração Central pela Administração Setorial:

- a) encaminhar as dúvidas sobre procedimentos ou falhas referentes a infraestrutura tecnológica, “software” e/ou operacionalização do Siafic;
- b) solicitar o cadastramento de Contas, Eventos e Indicadores no Siafic e as respectivas atualizações que se fizerem necessárias;
- c) informar as alterações na estrutura administrativa da unidade;

II - em relação à Administração Setorial:

- a) adotar as providências necessárias para cadastrar os usuários do Siafic, fornecendo-lhes senha pessoal e intransferível, alterando ou inativando esse cadastramento, quando for o caso;
- b) participar dos processos de implantação e interoperabilidade a que se referem os incisos II e III do §1º do artigo 2º deste decreto;

III - capacitar os usuários, bem como prestar-lhes orientação técnica, visando ao pleno funcionamento do Siafic.

SEÇÃO III

Da Implantação Progressiva do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic

Art. 11 - A implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic será feita de maneira progressiva dependendo, em relação a cada órgão e entidade, do prévio atendimento das seguintes condições:

I - o cadastro do Elenco de Contas agrupadas segundo suas funções – PCASP, Tabela de Eventos agrupados por classes, Tabela de Indicadores e outros instrumentos que venham a ser integrados, em conformidade com a legislação pertinente;

II - apresentação de diagnósticos sobre os sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras existentes nos órgãos ou entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município;

III - promoção de estudos necessários para efetuar a migração de dados ou a integração com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras existentes nos órgãos ou entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, evitando a perda ou a corrupção de documentos e informações, nos termos da legislação pertinente;

IV - análise:

a) da conveniência, oportunidade e viabilidade técnica da migração ou integração a que se refere o inciso III deste artigo;

b) da viabilidade da contínua capacitação de usuários e da permanente manutenção da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do Siafic;

V - designação, pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade, do Administrador Setorial do Siafic e seu suplente;

VI - designação, pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade, do Administrador Subsetorial do Siafic e seu suplente, diante da necessidade de desconcentração das atividades de administração do Siafic em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 12 - A designação dos Administradores Setoriais e respectivos suplentes constitui condição para que o órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município possa dar início, junto ao Comitê Gestor do Siafic, ao processo de implantação do Siafic.

SEÇÃO IV
Disposições Finais

Art. 13 - A designação dos Administradores Setoriais, Subsetoriais e respectivos suplentes, recairá em servidores com graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Parágrafo único - As funções de que trata este artigo não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 14 – A área de tecnologia da informação e comunicação central da Prefeitura deverá oferecer suporte, dirimir dúvidas e solucionar problemas de infraestrutura tecnológica interna relacionados ao funcionamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic.

Art. 15 - O Siafic deverá assegurar o acesso, por meio de página disponível na internet, denominada *Siafic Cidadão*, aos dados e informações de caráter público cadastrados de natureza orçamentárias, contábeis e fiscais.

Art. 16 - Qualquer pessoa que tiver acesso aos dados e informações contidos no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic é responsável pelo seu uso em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 17 – Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta poderão apresentar propostas ao Comitê Gestor do Siafic acerca de modificações no Plano de Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, cujo prazo final para tanto é até 05 de Maio de 2021.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, EM 26 DE ABRIL DE 2021.

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 16/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães,
Bahia.

DECRETO 016/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

Oficializa o início de implementação do Plano de Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic.

Por meio deste Plano, a Secretaria Municipal De Finanças, através do Departamento de Contabilidade e do Departamento de Sistema, atesta o compromisso de iniciar o processo de trabalho necessário ao cumprimento de todas as condições exigidas à implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic.

Do Plano de Ação

O Plano de Implantação do Siafic é composto das seguintes fases (conjuntos de atividades):

Fase 1 - Planejamento e a modelagem do Siafic, tendo como resultados a definição do escopo, validação tecnológica e definição das estratégias de implantação (tempo para reunião com Administradores Setoriais e Subsetoriais e definição de grupo de trabalho);

1 – Integração de processos e sistemas suportando a visão única do Município	SIAFIC	4 – Agilidade na tomada de decisões no tempo e com custos adequados
2 – Flexibilidade de processos contribuindo para mudanças rápidas		3 – Padronização de processos e sistemas para evitar retrabalhos e duplicidades e produzir com maior eficiência

Fase 2 - Apresentação do modelo conceitual de um sistema único, integrado e padronizado, composto por um conjunto de módulos para operacionalizar todos os processos corporativos da gestão pública do Município, e de efetuar o estudo das alternativas de solução para a materialização desse modelo conceitual.

Fase 3 – Levantamentos de requisitos e mapeamentos de processos, estabelecendo a visão futura e o desenho de uma solução integrada de sistemas capaz de suportar os processos de gestão corporativa.

Fase 4 – Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic:

- I. Levantamento da estrutura e usuários do órgão/entidade (planilhas);

- II. Definição de responsabilidades (designar os Administradores Setoriais e Subsetoriais);
- III. Avaliação do impacto da implantação do Sifac nos procedimentos e rotinas de trabalho (mapear procedimentos e rotinas de trabalho e elaborar relatório);
- IV. Capacitação de administradores do órgão/entidade e agentes multiplicadores (treinamento); e
- V. Capacitação dos servidores públicos do órgão/ entidade (treinamento);

Do cronograma

O cronograma ora proposto fica sujeito à alteração:

- I. em decorrência de fatos supervenientes e dificuldades não previamente consideradas em sua totalidade quando da execução do Plano de Implantação;
- II. por questões de caso fortuito, força maior, decorrentes ou não de calamidades públicas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, EM 26 DE ABRIL DE 2021.

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 17/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

DECRETO 017/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Cronograma de Atividades

O que?	Porque?	Quando?	Onde?	Por quem?	Como?	Quanto vai custar?
Atividade 01: Instituir o Comitê Gestor do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic	Planejamento da implantação progressiva e aperfeiçoamento contínuo do sistema					
Atividade 02: Diagnóstico: Avaliar o cenário atual e identificar as ações a serem tomadas (visando a adequação do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do Decreto 10.540/2020)	Com base na situação atual avaliada identificar ações corretivas do sistema atual ou a necessidade de uma nova contratação					
Atividade 03: Reunião com a empresa fornecedora do Software para alinhamento e entendimento quanto às Ações evolutivas que estão em curso para adequação aos padrões mínimos de qualidade	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o software atualmente para o Executivo					
Atividade 04: Adequações no descritivo do edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC	Garantir que, independente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação do software de contabilidade estejam dentro dos critérios exigidos pela legislação.					

Atividade 05: Estabelecimento do Plano de Implementação do Siafic, com levantamento de estrutura, recurso materiais e humanos necessários, estabelecimento de prazos e para implementação das mudanças.	Assegurar o estabelecimento do plano de implementação, permitindo a priorização de ações através de um cronograma elaborado segundo o impacto de melhoria, esforço de implantação e tempo de implantação.						
Atividade 06: Promoção de treinamento e capacitação continuada aos dos servidores públicos do órgão/ entidade em número suficiente, visando o desempenho das ações voltadas à implementação do Siafic.	Possibilitar a materialização das ações previstas no plano de implementação de forma continuada. Possibilitando a definição de responsabilidades.						
Atividade 07: Controle do impacto da implantação do Siafic nos procedimentos e rotinas de trabalho, avaliação do cumprimento das ações previstas no cronograma de implementação.	Permitir o acompanhamento contínuo da implementação, possibilitando a análise dos resultados (impactos negativos e positivos) na qualidade da informação, para identificar eventuais pontos de ajustes.						

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, EM 26 DE ABRIL DE 2021.

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 18/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

DECRETO nº 018/2021 de 05 de Maio de 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DOS ADMINISTRADORES SETORIAIS DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC do Município de Wenceslau Guimarães:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:

- I - Ariel Reis dos Santos, CPF nº 646.815.055-87 – membro Titular;
- II - Edison José dos Santos, CPF nº 001.942.975-43 – membro Suplente.

ADMINISTRADORES SETORIAIS:

Secretaria Municipal de Educação:

- I - Marcos Antonio Bomfim Pereira, CPF nº 382.302.325-04 – membro Titular;
- II - Valmir Silva Pires, CPF nº 681.151.135-49 – membro Suplente.

Secretaria Municipal de Administração:

- I - Vailson Pires da Silva, CPF nº 004.453.145-16 – membro Titular;
- II - Bibiane da Conceição Santos, CPF nº 012.253.115-94 – membro Suplente.

Secretaria Municipal de Finanças:

- I - Paulo da Silva Pereira, CPF nº 616.617.325-34 – membro Titular;
- II - Karoline Vilas Boas dos Anjos, CPF nº 033.117.235-62 – membro Suplente.

Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Fernando Argolo, CPF nº 039.380.135-75 – membro Titular;
- II - Andreia Souza de Jesus, CPF nº 013.341.475-23 – membro Suplente.

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:

- I - Benedito Gabriel de Andrade Gomes, CPF nº 023.435.185-30 – membro Titular;
- II - Alexandre Júlio Gomes de Almeida, CPF nº 000.370.975-20 – membro Suplente.

Secretaria Municipal de Assistência à Juventude, Desporto e Lazer:

- I - Alexsandro Leal Santos, CPF nº 628.170.355-34 – membro Titular;
- II - Wilton Luiz de Souza, CPF nº 978.410.135-15 – membro Suplente.

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social:

- I - Marivaldo Sales Bonfim, CPF nº 197.497.228-33 – membro Titular;
- II - Joilma Pereira dos Santos, CPF nº 276.012.708-74 – membro Suplente.

Controladoria Interna:

- I - Erenaldo de Almeida Souza, CPF nº 006.352.005-20 – membro Titular;
- II - Reginaldo Santos de Carvalho Filho, CPF nº 075.539.775-43 – membro Suplente.

Procuradoria Geral do Município:

- I - José Alysson Quintino dos Santos, CPF nº 937.983.185-49 – membro Titular;
- II - Eliane Santos da Silva, CPF nº 038.094.365-42 – membro Suplente.

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- I - Jivanildo Carlos Liotério, CPF nº 983.854.375-68 – membro Titular;
- II - Elinaldo de Jesus Moreira, CPF nº 681.065.565-49 – membro Suplente.

Fundação Hospitalar do Município de Wenceslau Guimarães:

- I - Leandra Ludovico Oliveira, CPF nº 018.023.205-39 – membro Titular;
- II - Romenilda Maria de Almeida, CPF nº 040.624.105-91 – membro Suplente.

Câmara Municipal de Vereadores de Wenceslau Guimarães:

I - Ricardo Gomes de Assunção, CPF nº 001.929.115-97 – membro Titular;

II - Leonardo Gomes Pereira, CPF nº 018.392.615-36 – membro Suplente.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, em data 05 de maio de 2021.

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 197/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 197/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Concede férias ao servidor
Adailton dos Santos Santana

O PREFEITO DO MUNICÍPIO WENCESLAU GUIMARÃES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o quanto requerido pelo servidor.

RESOLVE:

Conceder, nos termos do Art. 113 da Lei nº 319/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), férias ao servidor **Adailton dos Santos Santana** no período de 01 de Maio de 2021 a 30 de Maio de 2021, proveniente do período aquisitivo 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro 2020. Os efeitos desta Portaria retroagem ao período de gozo das férias aqui tratadas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, 03 de Maio de 2021.

Carlos Alberto Lioferio dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 198/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 198 /2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Concede férias ao servidor
**Antônio Moreira Gomes
Junior**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO WENCESLAU GUIMARÃES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o quanto requerido pelo servidor.

RESOLVE:

Conceder, nos termos do Art. 113 da Lei nº 319/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), férias ao servidor **Antônio Moreira Gomes Junior** no período de 01 de Maio de 2021 a 30 de Maio de 2021, proveniente do período aquisitivo 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro 2020. Os efeitos desta Portaria retroagem ao período de gozo das férias aqui tratadas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, 03 de Maio de 2021.

Carlos Alberto Lioferio dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 199/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 199 /2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Concede férias a servidora
Dalva Ferreira de Souza

O PREFEITO DO MUNICÍPIO WENCESLAU GUIMARÃES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o quanto requerido pela servidora.

RESOLVE:

Conceder, nos termos do Art. 113 da Lei nº 319/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), férias a servidora **Dalva Ferreira de Souza** no período de 03 de Maio de 2021 a 02 de Junho de 2021, proveniente do período aquisitivo 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro 2018. Os efeitos desta Portaria retroagem ao período de gozo das férias aqui tratadas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, 03 de Maio de 2021.

Carlos Alberto Lioterio dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 200/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 200 /2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Concede férias ao servidor
Francisco Carlos Da Silva Santos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO WENCESLAU GUIMARÃES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o quanto requerido pelo servidor.

RESOLVE:

Conceder, nos termos do Art. 113 da Lei nº 319/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), férias ao servidor **Francisco Carlos da Silva Santos** no período de 03 de Maio de 2021 a 02 de Junho de 2021, proveniente do período aquisitivo 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro 2019. Os efeitos desta Portaria retroagem ao período de gozo das férias aqui tratadas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, 03 de Maio de 2021.

Carlos Alberto Lioferio dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 201/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 201 /2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Concede férias a servidora
Jeane Bispo Batista

O PREFEITO DO MUNICÍPIO WENCESLAU GUIMARÃES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o quanto requerido pelo servidor.

RESOLVE:

Conceder, nos termos do Art. 113 da Lei nº 319/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), férias a servidora **Jeane Bispo Batista** no período de 03 de Maio de 2021 a 02 de Junho de 2021, proveniente do período aquisitivo 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro 2019. Os efeitos desta Portaria retroagem ao período de gozo das férias aqui tratadas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, 03 de Maio de 2021.

Carlos Alberto Lioferio dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 202/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 202 /2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Concede férias a servidora
Rosenita Souza dos Santos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO WENCESLAU GUIMARÃES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o quanto requerido pelo servidor.

RESOLVE:

Conceder, nos termos do Art. 113 da Lei nº 319/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), férias a servidora **Rosenita Souza dos Santos** no período de 01 de Maio de 2021 a 30 de Maio de 2021, proveniente do período aquisitivo 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro 2020. Os efeitos desta Portaria retroagem ao período de gozo das férias aqui tratadas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, 03 de MAIO de 2021.

Carlos Alberto Lioferio dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 203/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 203 /2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Concede férias a servidora
Silvaneide Oliveira dos Santos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO WENCESLAU GUIMARÃES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o quanto requerido pelo servidor.

RESOLVE:

Conceder, nos termos do Art. 113 da Lei nº 319/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), férias a servidora **Silvaneide Oliveira dos Santos** no período de 01 de Maio de 2021 a 30 de Maio de 2021, proveniente do período aquisitivo 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro 2020. Os efeitos desta Portaria retroagem ao período de gozo das férias aqui tratadas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, 03 de Maio de 2021.

Carlos Alberto Lioterio dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 204/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 204 /2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Concede férias ao servidor
Uildes dos Santos Passos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO WENCESLAU GUIMARÃES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o quanto requerido pelo servidor.

RESOLVE:

Conceder, nos termos do Art. 113 da Lei nº 319/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), férias ao servidor **Uildes dos Santos Passos** no período de 01 de Maio de 2021 a 30 de Maio de 2021, proveniente do período aquisitivo 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro 2020. Os efeitos desta Portaria retroagem ao período de gozo das férias aqui tratadas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, 03 de Maio de 2021

Carlos Alberto Lioerio dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 205/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 205 /2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Concede férias a servidora
Marivone de Jesus Santos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO WENCESLAU GUIMARÃES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o quanto requerido pelo servidor.

RESOLVE:

Conceder, nos termos do Art. 113 da Lei nº 319/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), férias a servidora Marivone de Jesus Santos no período de 28 de Abril de 2021 a 27 de Maio de 2021, proveniente do período aquisitivo 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, 03 de Maio de 2021.

Carlos Alberto Lioferio dos Santos
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 101/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 101-2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 074-2021; PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2021; FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93 E LE 10.520/02 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES CONTRATADA: WG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 17.701.752/0001-82; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO SEM MOTORISTA, QUE VISA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; VALOR: R\$ 45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1315; 2002; 33903900; 0100000. DATA DA ASSINATURA: 05/05/2021. PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL – CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.

EXTRATO (ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 101/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA, INSCRITA NO CNPJ 13.758.842/0001-59, AUTORIZA A : WG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 17.701.752/0001-82, ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 101-2021, ASSINADO ENTRE AS PARTES NO DIA 05/05/2021, A DAR INÍCIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO SEM MOTORISTA, QUE VISA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESTE MUNICÍPIO, OBEDECENDO AOS PADRÕES TÉCNICOS E DAS EXIGÊNCIAS DESCRITAS.

WENCESLAU GUIMARÃES/BA, 05 DE MAIO DE 2021

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 099/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **099-2021**; PROCESSO ADMINISTRATIVO: **088-2021**; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **057-2021**; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, INC. X, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, CONTRATADO: A SRA. REBECA SANTOS DE JESUS(CPF 078.917.865-69) OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PRIMEIRO ANDAR, SITUADA NA RUA OTAVIANO SANTOS LISBOA, CENTRO, N 109 NESTE MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES- BAHIA, DESTINADO A SECRETARIA DE ESPORTE, VALOR MENSAL: R\$ 1.140,00 (HUM MIL, CENTO E QUARENTA REAIS), A SER PAGO EM 07 PARCELAS MENSAIS, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 7.980,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS) COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0808; 2002; 33903600; 0100000. DATA DA ASSINATURA: 04/05/2021. PELO CONTRATANTE: CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **088-2021**; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **057-2021**;
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, INC. X, DA LEI
8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES,
CONTRATADA: A SRA. REBECA SANTOS DE JESUS (CPF 078.917.865-69) OBJETO:
LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PRIMEIRO ANDAR, RUA OTAVIANO SANTOS
LISBOA, CENTRO, Nº 109, NESTE MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES-
BAHIA, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE, VALOR MENSAL: R\$ 1.140,00 (UM MIL, CENTO E QUARENTA REAIS),
A SER PAGO EM 07 PARCELAS MENSAIS, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$
7.980,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS); COBERTURA
ORÇAMENTÁRIA: 0808; 2002; 33903600; 0100000.

Jose Brito Cabral Neto
Presidente da CPL

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 007-2021-SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a proposta apresentada pelo Licitante, conforme PREGÃO ELETRÔNICO nº 007-2021-SRP, que tem como objeto a eventual contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais para atender às necessidades de peças da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães.

Resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação, sendo que a empresa participante atendeu aos interesses da Administração, conforme Julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, em favor da empresa H. T. DE SOUZA NETO AUTO PEÇAS E MECANICA DIESEL, CNPJ: 13.473.794/0001-52, vencedora do lote I com o valor de R\$ 1.534.500,00 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais) e o lote II com o valor de R\$ 849.700,00 (oitocentos e quarenta e nove mil e setecentos reais).

O licitante vencedor apresentou os preços dentro dos parâmetros de mercado. Observando-se a regularidade legal do certame licitatório de acordo com a legislação pertinente, não tendo sido aceito o recurso atribui-se a empresa acima citada o objeto licitado.

Wenceslau Guimarães – BA, 05 de Maio de 2021.

Carlos Alberto Liotério dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088-2021

DISPENSA Nº 057-2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, RATIFICO a mencionada declaração de dispensa para locação de um imóvel primeiro andar, situado na Rua Otaviano Santos Lisboa, Centro, 109, neste Município de Wenceslau Guimarães – Bahia, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte junto a Sra. Rebeca Santos de Jesus (CPF: 078.917.865-69), cujo valor mensal da contratação será de R\$ 1.140,00 (Hum mil, cento e quarenta reais), a ser pago em 07 parcelas mensais, perfazendo o valor total de R\$ 7.980,00 (Sete mil, novecentos e oitenta reais), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Wenceslau Guimarães, 04 de Maio de 2021.

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 100/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 100-2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 072-2021; PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2021; FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93 E LE 10.520/02 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES CONTRATADA: WG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 17.701.752/0001-82; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO; VALOR: R\$ 45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1010; 2002; 33903900; 0100000. DATA DA ASSINATURA: 05/05/2021. PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL – CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.

EXTRATO (ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 100/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA, INSCRITA NO CNPJ 13.758.842/0001-59, AUTORIZA A : WG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 17.701.752/0001-82, ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 100-2021, ASSINADO ENTRE AS PARTES NO DIA 05/05/2021, A DAR INÍCIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, OBEDECENDO AOS PADRÕES TÉCNICOS E DAS EXIGÊNCIAS DESCRITAS.

WENCESLAU GUIMARÃES/BA, 05 DE MAIO DE 2021

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL